



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 8/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Lars Christian Felipe Akesson Castillo.

Diploma Ministerial n.º 9/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Peter Matthias Schmauch.

Diploma Ministerial n.º 10/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Henrique Alves Loureiro.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 11/2010:

Aprova o Regulamento-tipo do Centro de Capacitação em Administração Pública e Governação Local e Autárquica.

Diploma Ministerial n.º 12/2010:

Aprova o Quadro de pessoal da Universidade Unilúrio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 8/2010

de 20 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Lars Christian Felipe Akesson Castillo, nascido a 6 de Outubro de 1988, em Suécia.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Janeiro de 2009.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 9/2010

de 20 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Peter Matthias Schmauch, nascido a 26 de Fevereiro de 1953, em Kaufburen, Baviera – Alemanha.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Dezembro de 2009.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 10/2010

de 20 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Henrique Alves Loureiro, nascido a 31 de Julho de 1969, em Montepuez – Cabo Delgado — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Dezembro de 2009.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 11/2010

de 20 de Janeiro

Havendo necessidade de se aprovar o Regulamento-tipo do Centro de Capacitação em Administração Pública e Governação Local e Autárquica, abreviadamente designado por CEGOV, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2 da Resolução n.º 28/2009, de 10 de Dezembro, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento-tipo do Centro de Capacitação em Administração Pública e Governação Local e Autárquica, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 10 de Dezembro de 2009. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Regulamento-Tipo do Centro de Capacitação em Administração Pública, Governação Local e Autárquica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Natureza e âmbito

1. O Centro de Capacitação em Administração Pública e Governação Local e Autárquica, abreviadamente designado por CEGOV, é uma instituição pública de capacitação e aperfeiçoamento nas áreas da administração pública, governação local e autárquica.

2. O CEGOV presta contas ao Governador Provincial e recebe orientações técnicas e metodológicas do IFAPA.

3. O presente regulamento aplica-se aos CEGOVs a nível nacional.

ARTIGO 2

Atribuições

São atribuições do Centro de Capacitação em Administração Pública, Governação Local e Autárquica:

- A promoção de acções de capacitação de curta duração em matéria de administração pública, governação local e autárquica;
- A promoção de acções de pesquisa e disseminação de boas práticas no âmbito da administração pública, governação e desenvolvimento local;
- A prestação de serviços como centro de recursos documental ao nível local.
- A capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnico-profissional de funcionários e agentes do Estado, das autarquias e membros da sociedade civil, em matérias de Administração Pública e governação local e autárquica;

- A elaboração e execução de programas de capacitação dos dirigentes da administração local em matérias de administração pública, governação local e autárquica;
- A capacitação dos membros dos órgãos das autarquias locais, das assembleias provinciais, das autoridades comunitárias e de outras instituições de participação e ou consulta comunitária.

ARTIGO 3

Funções

1. São funções do Centro de Capacitação em Administração Pública, Governação Local e Autárquica:

- Capacitar os membros dos Conselhos Consultivos locais, autoridades comunitárias e da sociedade civil;
- Prestar assistência aos órgãos do aparelho de Estado na Província em matéria de administração pública, governação local e autárquica;
- Estabelecer relações de intercâmbio científico, tecnológico e cultural com instituições similares, nacionais e estrangeiras;
- Promover as boas práticas em administração pública, governação local e autárquica;
- Promover em coordenação com o respectivo IFAPA as acções de recrutamento, selecção e capacitação de formadores locais;
- Emitir certificados dos cursos de capacitação e reciclagem ministrados.

ARTIGO 4

Áreas de actividades

Para a realização das suas atribuições o CEGOV organiza-se nas seguintes áreas de actividades:

- Capacitação e reciclagem técnica profissional;
- Investigação e pesquisa nas áreas de governação, desenvolvimento local e autárquico.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Estrutura e competências

ARTIGO 5

Estrutura

O CEGOV tem a seguinte estrutura:

- Direcção;
- Direcção Pedagógica;
- Repartição da Administração e Finanças.

ARTIGO 6

Direcção

1. O Centro de Capacitação em Administração Pública, Governação Local e Autárquica é dirigido por um Director e coadjuvado por um director adjunto.

2. O Director e o Director Adjunto são nomeados pelo Governador Provincial, ouvido o Director do IFAPA.

ARTIGO 7

Competências do Director

Compete ao Director do CEGOV:

- Dirigir e supervisionar as actividades do centro, de modo a assegurar e exigir a realização das suas atribuições e competências;

- b) Assegurar a elaboração de planos, orçamentos e relatórios de actividades e dos processos de prestação de contas e a submetê-las às entidades competentes;
- c) Contratar formadores nos termos da legislação aplicável;
- d) Assegurar a gestão correcta dos recursos humanos do CEGOV nos termos da legislação aplicável;
- e) Ordenar a realização das despesas e de pagamentos, nos termos da legislação aplicável;
- f) Representar o CEGOV;
- g) Orientar e promover o relacionamento do CEGOV com outras entidades congéneres.

ARTIGO 8

Competências do Director Adjunto

Compete ao Director Adjunto:

- a) Assistir o Director na direcção do CEGOV;
- b) Dirigir a Direcção Pedagógica;
- c) Exercer as demais tarefas conferidas pelo Director; e
- d) Substituir o Director nas suas ausências.

ARTIGO 9

Direcção Pedagógica

1. A Direcção Pedagógica é um órgão de pesquisa, planificação e monitoria no desenvolvimento do processo de capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem em matérias de administração pública, governação e desenvolvimento local e autárquico;

2. São funções da Direcção Pedagógica:

- a) Aplicar métodos e técnicas que promovam a qualidade de capacitação ministrada pelo CEGOV;
- b) Promover a investigação e extensão das técnicas de governação e desenvolvimento local e autárquico;
- c) Assegurar o cumprimento das orientações técnicas e metodológicas do IFAPA;
- d) Propor o calendário de capacitação e reciclagem;
- e) Elaborar propostas de constituição do corpo de formadores e criar o respectivo banco de dados;
- f) Garantir a qualidade do processo do ensino e aprendizagem;
- g) Promover a cooperação institucional com organizações congéneres como forma de intercâmbio científico, cultural e de assistência técnica;
- h) Elaborar relatórios de avaliação dos planos, programas e projectos das actividades realizadas pelos formadores e formandos;
- i) Organizar e avaliar os estágios para os formadores e formandos;

3. A Direcção Pedagógica é dirigida por um Director Adjunto.

ARTIGO 10

Repartição de Administração e Finanças

1. A Repartição de Administração e Finanças é um órgão que assegura a planificação, organização, gestão e controlo das actividades administrativas e financeiras com vista ao uso racional dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

2. São funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Realizar actividades de gestão e administração de recursos humanos de acordo com a legislação aplicável;
- b) Assegurar a organização e registo actualizado dos processos individuais dos recursos humanos do CEGOV;

- c) Proceder a emissão e registo de certificados de participação de cursos ministrados pelo CEGOV;
- d) Elaborar a proposta do plano e orçamento anual e os relatórios de prestação de contas;
- e) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais do CEGOV;
- f) Zelar pelo aprovisionamento, manutenção e utilização dos bens e equipamento do CEGOV;
- g) Assegurar o sistema de recepção, circulação, expedição e arquivo da correspondência do CEGOV;

2. A Repartição da Administração e Finanças é chefiada por um Chefe de Repartição Provincial.

SECÇÃO II

Colectivos

ARTIGO 11

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo de apoio na orientação e desenvolvimento do trabalho pedagógico dos formadores, sendo constituído por:

- a) Director;
- b) Director Pedagógico;
- c) Formadores.

2. O Director do CEGOV pode convidar outros técnicos a participarem no Conselho Pedagógico em função da agenda.

3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Director

ARTIGO 12

Competências

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as propostas dos programas dos cursos de capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem, bem como os respectivos métodos e técnicas de ensino e aprendizagem;
- b) Analisar o cumprimento dos planos e programas dos cursos de capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de capacitação e reciclagem dos formadores;
- d) Monitorar a aplicação e cumprimento do calendário de capacitação e reciclagem.

ARTIGO 13

Colectivo de Direcção

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de consulta dirigido pelo director sendo constituído por:

- a) Director;
- b) Director Pedagógico; e
- c) Chefe de Repartição de Administração e Finanças.

2. O Director do CEGOV pode convidar outros técnicos e entidades da sociedade civil a participarem no Colectivo de Direcção em função da agenda.

3. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente quando convocado pelo director.

ARTIGO 14

Competências

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Analisar as propostas do plano e orçamento, o relatório de actividades e o processo de prestação de contas;

- b) Analisar e pronunciar-se sobre o desenvolvimento dos planos de actividades do CEGOV e seu cumprimento;
- c) Pronunciar-se sobre medidas de carácter geral que promovam a eficiência e eficácia do CEGOV.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 15

Estatuto de Pessoal

O pessoal do CEGOV rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, Estatutos do IFAPA e pelo presente regulamento interno.

ARTIGO 16

Estatuto de Pessoal

- O quadro de pessoal do CEGOV será aprovado nos termos legalmente estabelecidos.

Diploma Ministerial n.º 12/2010

de 20 de Janeiro

Havendo necessidade de se aprovar o quadro, pessoal da Universidade Unilúrio, criada pelo Decreto n.º 50/2006, de 26 de Dezembro, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o ministro que superintende a área das finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Universidade Unilúrio, constante do mapa em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente diploma ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 10 de Dezembro de 2009. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro de pessoal central da Universidade Unilúrio

CARREIRAS E FUNÇÕES	G.Rector												Unidades Organicas					Total Geral	
		Gab. Juridico	Gab. Coop.e Rel. Publicas	Gab. Planificaç ão	DAF	DRH	DC	DAP	DSA	DSS	DSD	DP	Ciências de Saúde	Cienc. Agrárias	Eng. e C. Naturais	CIUL	CCEPG		
Funções/direcção/chefia e confiança																			
Reitor	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Vice-Reitor	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Subcoral	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Director de Faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
Director Adjunto de Faculdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	6
Assessor da reitoria	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Administrador de Campus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
Chefe do Departamento Central	2	2	3	2	3	3	2	3	2	2	2	3	14	5	5	3	3	3	59
Chefe do Laboratório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	0	0	0	12
Chefe de secretaria central	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	6
secretario Particular	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Chefe de biblioteca	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	4
Subtotal	9	2	3	2	3	3	2	3	2	2	2	3	25	16	16	3	3	3	99
Carreiras																			0
Regime Geral																			0
Especialista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	2	6	6	2	2	22
Técnico Superior de AdministPubN1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15
Técnico Superior N1	2	5	5	5	5	5	4	6	6	6	5	5	8	8	8	5	5	5	93
Técnico Superior N2	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2	3	2	3	2	2	3	2	2	41
Técnico Prof. de Administ.Pub.	2	2	2	2	4	6	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	44
Técnico Profissional	2	2	2	2	5	5	5	5	4	4	4	4	4	4	4	4	2	2	60
Técnico	2	3	6	3	8	10	2	6	5	5	5	3	7	7	6	4	4	4	86
Professor Auxiliar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	4	8	0	0	0	20
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	4	8	0	0	0	20
Assistente Universitário	0							0											0
Assistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	15	15	0	0	0	50
Assistente Estagiario	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	24	36	0	0	0	100
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	39	51	0	0	0	150
Total	33	25	34	27	40	44	28	41	35	35	34	36	196	148	152	38	35	35	981

20 DE JANEIRO DE 2010

21

Preço — 3,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE